Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 872, de 30 de Novembro de 1960.

Cria função e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro dos extranumerários mensalistas, mais uma função de motorista, com o salário anual de Cr$84.000,00.

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de Novembro de 1960. Necune Fa es da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 873, de 30 de Novembro de 1961.

Dispõe sôbre extinção de função e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta, do quadro dos extranumerários municipais, a função de telefonista.

Art. 2º - Fica criada, no quadro dos extranumerários municipais, a função de Zeladôra do Pôsto de Sericultura local, com o padrão de salários de Cr$ 54.000,00 por ano.

Art. 3º - A função de que trata o art. 2º, será provida com o servidor procedente da função ôra extinta.

Art. 4º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta própria já consignada em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1960.

Hecime Lopes da Silva
Blair Mendonça, no impº. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 874, de 30 de Novembro de 1960.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, a quantia de Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), referente à 2ª prestação da amortização do empréstimo de Cr$ 10.000.000,00, contraido para as obras do novo abastecimento de água, pagamento êste apenas referente à parte cuja cobertura será feita com metade da quota do imposto de ren-